



Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021.

Ofício C-nº 161/2021

Envia Projeto de Lei Executivo nº 067/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 067/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

A referida propositura visa a municipalidade a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), oriundos do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, a ser aplicado no âmbito de nossa cidade, tudo na conformidade das normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, condições específicas e demais legislação pertinente.

É cediço, que o investimento vem ao encontro das necessidades de se aumentar a capacidade de investimento do município, em um momento em que as taxas de juros do país são as menores da história, e a municipalidade tem capacidade de arcar com os custos posteriores em razão da amortização de empréstimos contraídos no passado, trazendo inúmeros benefícios para a população. Os investimentos serão feitos em projetos executivos, pavimentação, drenagem, recapeamento, obras estruturais de edifícios municipais, estrutura viária, arena multieventos e reforma de espaços públicos. Conforme listado abaixo:

Recapeamento/ Alargamento:

- Avenida da Exposição - Internacional Park.
- Avenida Ministro Salgado Filho – Pedregulho
- Rua Comandante Salgado Filho – Vila Alves.
- Recapeamento e alargamento da Rua Joaquim Maia - Pedregulho.
- Recapeamento e alargamento da Avenida São Dimas.
- Rua Guarani - Pedregulho (Rua do AME).
- Bairro Coopemi.
- Alargamento do trecho da rotatória da Est. Cézare Zangrandi até a Colônia Piagui em ambos sentidos.

Pavimentação e Drenagem de algumas ruas dos seguintes bairros mencionados abaixo:

- Clube dos 500.
- Pingo de Ouro.
- Parque das Garças.
- Chácara Agrícolas Beira Rio.
- Chácara Piagui.



Ciclovias:

- Ciclovia da Av. Alberto Barbeta até a Est. Césare Zangrandi.
 - Ciclovia na Est. Plínio Galvão César.
 - Ciclovia do Bairro Beira Rio até a Av. João Pessoa (Câmara Municipal de Guaratinguetá).
- Recapeamento da Ciclovia da Avenida João Pessoa.

Demais projetos:

- Projeto executivo do Complexo Viário - Fase 01.
- Complexo Viário - Fase 01 - Ligação entre a Avenida Padroeira até ao Complexo Mário Covas.
- Projeto executivo da Arena Multieventos.
- Construção da Arena Multieventos.
- Duplicação da Avenida Alberto Barbeta.
- Reforma do Complexo Esportivo Chico Vaz.
- Reforma da praça São Benedito.
- Reforma da praça dos 03 poderes.
- Reforma do Galpão da Copavalpa - Onde será o centro de Ginástica Rítmica.
- Parque da Pedreira.
- Área de lazer do bairro Coopemi.
- Reforma e revitalização do Parque Santa Clara.
- Avenida de interligação do bairro Village Santana com a Estrada dos Pilões.
- Nova entrada do bairro Tamandaré.
- CLAMA - Clínica Ambulatorial Animal.
- Pista de caminhada da Igreja São Francisco até a Creche do Parque Santa Clara.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados como a melhoria da mobilidade urbana local e integração do sistema viário, segurança dos pedestres e dos usuários das vias locais, valorização dos imóveis, redução nos gastos de manutenção das vias a serem recapeadas, capacidade de recebimento de equipamentos públicos, além da melhoria na qualidade de vida dos moradores locais, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entende-se que o financiamento atende a ambos: ao interesse econômico, quando da valorização dos imóveis diretamente atingidos pela realização de pavimentação ou recuperação asfáltica a serem executadas, ao interesse social quanto à melhoria da urbana, tanto em relação ao transporte público coletivo de passageiros, deslocamento de pedestres e acessibilidade e conseqüentemente a qualidade de vida destas pessoas. Os projetos e obras indicados para receber o investimento do financiamento, serão passíveis de alteração, conforme necessário e a critério da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, observando-se o limite máximo contratado.



Guaratinguetá - SP

Ofício C-nº 161/2021 – continuação.

-3-

Por fim os investimentos em infraestrutura de edificações trarão os benefícios de conservação e melhoria de equipamentos públicos, proporcionando a utilização de forma adequada por parte dos munícipes.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente – RNCRG/am



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a operação.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1º. Art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

2º Quadrimestre de 2021

LRP, art. 55, inciso I, alínea "b"

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	Saldo do Exercício de 2021	
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
Dívida Consolidada e Executada	81.645.370,94	77.638.218,24
Dívida Mobiliária		
Dívida Contratual	62.501.649,95	59.723.702,98
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	19.143.720,99	17.914.515,26
Outras Dívidas		
DÉBITOS (II)	34.854.851,19	66.730.154,97
Ativo Disponível	42.919.204,24	66.039.778,77
Haveres Financeiros	1.338.027,29	1.340.125,18
(-) Restos a Pagar Processados	9.402.380,34	649.748,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	46.790.519,75	10.908.063,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	374.731.838,47	353.602.385,39
% da DC sobre a RCL	21,79	21,96
% da DCL sobre a RCL	12,49	3,08
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)	120,00	120,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	62.501.649,95	59.723.702,98
Parcelamento de Dívidas	25.048.095,12	23.375.942,95
De Tributos		
De Contribuições Sociais	25.048.095,12	23.375.942,95
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Demais Dívidas Contratuais	37.453.554,83	36.347.760,03
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	4.025.888,88	4.039.277,33
Precatórios Anteriores/Posteriores a 05/05/2000	2.545.309,58	2.561.284,35
Insuficiência Financeira		
Depósitos		
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	15.753,49	19.795,48
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	1.464.825,81	1.458.197,49

TANIA MARA REIS DE S. ROIS DA SILVA
SUB SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 083.401.148-40

MARCUS AUGUSTIN SILVA
PREFEITO
CPF: 019.239.008-31



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 73/2021 – JUR/lfca

Data: 1º/08/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 67/2021

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto, **em condições de ser recebido pela Mesa Diretora** desta Casa de Leis, para regular tramitação, com especial atenção para os arts. 32 a 40, da LC 101/2000.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico